



Processo nº 001/2019 – UCI

Interessado: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Emissão do Parecer da UCI referente as Contas Anuais do exercício de 2018 da Câmara Municipal.

**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**

Relatório nº002/2019 – UCI

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e principalmente em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos prevista na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2018, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

Inicialmente as atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno – UCI, junto ao Poder Legislativo foram baseadas conforme Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e consequentemente houve a solicitação pelo titular da UCI, a realização de Auditoria Interna de Gestão na Câmara Municipal (ofício nº 53/2018-UCI de 23/05/2018).

A Auditoria Interna que embasou a emissão deste parecer, foi executada na Sede da Câmara Municipal, entre o período de 30/07/2018 a 30/08/2018, e na Unidade de Controle Interno no período de 03/11/2018 a 11/11/2018, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, auditoria e controle interno, e prática profissional estabelecidas ao profissional do auditor interno, e tendo como objetivo os processos de despesas, licitações e contratos referente a Gestão do 1º Semestre de 2018, da Câmara Municipal.

Após as análises dos processos de despesa, licitações e contratos, relativas às amostras analisadas no período de janeiro a junho de 2018, foram identificados 43 achados de auditoria, relatados no Relatório Preliminar nº 16/2018-UCI.

Em conformidade com procedimentos estabelecidos nos artigos 16, 17, 18 e parágrafos, da Instrução Normativa nº 002/2008 – SCI, e em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, o relatório



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

preliminar foi encaminhado ao gestor, a fim de que possa prestar esclarecimentos, se encarregar de cientificar e cobrar soluções dos responsáveis, e informar a UCI sobre as providências tomadas dentro do prazo de 30 dias corridos.

Devidamente citado a prestar esclarecimentos (Ofício nº 80/2018-UCI, 31/08/2018), o responsável MD. Vereador Presidente, deixou de apresentar as justificativas no prazo regulamentar.

Sendo assim, foram emitidas as conclusões finais, que resultou na emissão do Relatório Final nº 21/2018-UCI em 31/08/2018, e conclui-se pela identificação de 11 irregularidades nas contas.

Por fim, no final do exercício de 2018, em 28/11/2019, o MD. Vereador Presidente apresentou as ações adotadas pelo gestor referente aos achados de auditoria interna da UCI no decorrer do exercício de 2018, conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM. Após análise deste, resultou na emissão do Relatório nº 001/2019-UCI em 14/01/2019, com análise das ações adotadas pelo Gestor.

Todos estes fatos foram levados em consideração para a emissão deste parecer.

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:

NOME: ROBERTO CARLOS DE MOURA

PERÍODO: 2017/2018

CONTADOR:

NOME: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME: JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITA

A receita não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.

3.2. DESPESAS

Para análise das despesas foram definidos os seguintes objetivos:

Verificação da existência de despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas;

Sobre aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento);

Referente aos pagamentos das despesas efetuados quando ordenados após sua regular liquidação; e,



Sobre a obrigação legal em reter os tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo.

Com base nos objetivos, foram definidos os critérios e as questões de auditoria, conforme segue.

3.2.1 - Da verificação da existência de despesas não autorizadas/ ilegais e/ou ilegítimas:

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas, foi realizado o seguinte questionamento:

01 – Foram constatadas despesas consideradas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas? (Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

Através da análise documental dos demonstrativos disponibilizados pela contabilidade, e da amostra dos processos de despesas selecionados, do período de janeiro a junho de 2018, obtivemos a seguinte respostas:

Não ocorreu a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e/ou despesas obrigatórias de caráter continuado da Câmara Municipal, nos termos do art. 15, 16 e 17 da LC nº101/2000;

Não foram constatadas a ocorrência de despesas realizadas não prevista na LOA e/ou em legislação específica - art. 4º, da Lei nº 4.320/1964.

3.2.2 - Sobre aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento):

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre despesas com superfaturamento, foi realizado o seguinte questionamento:

02 – Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Por fim, com base na amostra selecionada do bens e serviços mais relevantes conforme definição de sua materialidade de recursos financeiros, constatou-se o seguinte:

Não foram constatados despesas referente a pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).



3.2.3. - Referente aos pagamentos das despesas efetuados quando ordenados após sua regular liquidação:

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre os devidos ordenados pagamentos das despesas, foi realizado o seguinte questionamento:

03 – Foram constatadas pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação? Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço? (art. 63, § 1º, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

Após exames documental e aplicação de *check list* de verificação dos pagamentos das despesas efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, nos processos de despesas selecionados conforme amostra, constatou-se os seguintes irregularidades:

IRREGULARIDADE Nº 01. DESPESAS. AUSÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS EM NOTAS DE EMPENHO (ART. 58, DA LEI Nº 4.320/1964).

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor foram suficientes para sanar esta irregularidade.

IRREGULARIDADE Nº 02. DESPESAS. PAGAMENTOS DE PARCELAS CONTRATUAIS OU OUTRAS DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO (ARTS. 62 E 63, DA LEI Nº 4.320/1964; ARTS, 55, §3º E 73, DA LEI Nº 8.666/1993):

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor foram suficientes para sanar esta irregularidade.

IRREGULARIDADE Nº 03. CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR UM REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO ESPECIALMENTE DESIGNADO (ART. 67, DA LEI Nº 8.666/1993):



POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor foram suficientes para sanar esta irregularidade.

IRREGULARIDADE Nº 04. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhistas das licitantes (Art. 29, da Lei nº 8.666/1993):

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor foram suficientes para sanar esta irregularidade.

3.2.4. - Sobre a obrigação legal em reter os tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo:

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre os devidos ordenados pagamentos das despesas, foi realizado o seguinte questionamento:

04 – Foram retidos os tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000). O Órgão deixou de realizar as retenções de Imposto de Renda na Fonte – IRRF, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores? RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 – Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Inc. I, art. 158 da CF88)

05 – Foram retidos os tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000). O Órgão deixou de realizar as retenções de ISSQN, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores? (Art. 6º da LC nº 116/2003, art. 139 e 140 LC Municipal nº 003/2003.)

06 – Foram retidos os tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000). O Órgão deixou de realizar as retenções e descontos de Contribuições Previdenciárias do RGPS – de Pessoas Físicas prestadores de serviços individual e/ou Pessoas Jurídica de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores? (Lei 8.212/1991; Decreto nº 3048/1999; IN RFB nº 971/2009)

Após exames documental e aplicação de *check list* de verificação de retenção de tributos efetuados no momento dos pagamentos aos fornecedores, nos processos de despesas selecionados conforme amostra, constatou-se os seguintes achados:



Não constatou-se a não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme as orientações e jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU¹, licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em obediência aos princípios da transparência e da publicidade, permite-se a interessados o conhecimento das condições licitatórias, em qualquer momento do processo licitatório, por ser público, de modo a evitar a prática de irregularidades nos respectivos procedimentos e de contratações sigilosas, danosas ao Erário.

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Para análise das licitações de contratações diretas foram definidos os seguintes objetivos:

Sobre as contratação direta (dispensas e/ou inexigibilidades de licitação);

Das especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório;

Sobre o fracionamento de despesas; e,

Sobre o sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

3.3.1. - Sobre as contratação direta (dispensas e/ou inexigibilidades de licitação):

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre dispensas e/ou inexigibilidades de licitação das despesas, foi realizado o seguinte questionamento:

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretária-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



07 – Foram constatadas contratação direta (dispensas e/ou inexigibilidades de licitação) não amparada na legislação? (Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993)

Após exames documental dos processos de despesas selecionados conforme amostra, constatou-se os seguintes achados:

Não constatou-se a realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

3.3.2. - Das especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório:

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre as **especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório**, foi realizado o seguinte questionamento:

08 – Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório? (Art. 40, I, Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, II, Lei nº 10.520/2002)

Com base no exames documental do Processo Licitatório Pregão nº 01/2018 pendente de homologação, constatou-se o seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE Nº 05. LICITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS QUE RESTRINJAM A COMPETIÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO (ART. 40, I, DA LEI Nº 8.666/1993; ART. 3º, II, DA LEI Nº 10.520/2002).

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor para esta irregularidade foi a seguinte justificativa:

“O processo em nenhum momento restringiu a participação de concorrentes, o que ocorreu, foi o fato de que a pregoeira através de sua autonomia como responsável pela análise e julgamento, optou por pessoas jurídicas para participar do certame. É do conhecimento de todos que existe ao menos 4 (quatro) empresas habilitadas a participar do certame conforme orçamentos em anexo. Podemos verificar também no edital do pregão presencial nº 001/2018 foi citado em seu item 3 - “das condições de participação”.

Segue em anexo, parecer jurídico da procuradora do câmara atestando que o edital atende o exigido na legislação vigente.

Portanto, podemos concluir que não houve restrição à concorrência conforme mencionado no referido achado. “

Mesmo após os esclarecimentos do Gestor, com a devida vênia, entendo que a descrição **“Contratação de Empresa para prestação de serviços”**, trata-se de especificação ou condição que restringe possíveis interessados (Pessoas Físicas). Trata-



se de uma especificação que direciona o objeto para fornecedores de natureza jurídica, restringindo injustificadamente o certame, além do mais, analisando-se o edital, este não apresenta condições técnicas complexas, impossíveis de serem atendidas de forma isolada. Infringido o princípio constitucional da isonomia. Mantenho a irregularidade.

3.3.3. - Sobre o fracionamento de despesas:

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre os **fracionamento de despesas**, foi realizado o seguinte questionamento:

09 – Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (Arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993)

Com base no exames documental dos processos de despesas selecionados conforme amostra, e do Processo Licitatório Pregão nº 01/2018 pendente de homologação, constatou-se o seguinte achado:

Não constatou-se, o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

3.3.4 - Sobre o sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre os **sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade**, foi realizado o seguinte questionamento:

10 – Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (Arts. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993)

Por fim, constatou-se o seguinte:

Não foi constatado o sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (Arts. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993)

3.3.5 – Outros achados da análise da conformidade do processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/2018, pendente de homologação:

IRREGULARIDADE Nº 06. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS E DEMAIS ATOS OBRIGATÓRIOS DA LICITAÇÃO NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E/OU FORA DOS PADRÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS (LEI Nº 12.527/2011, ART. 8, §1º, IV).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

IRREGULARIDADE Nº 07. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (Art. 30, da Lei Nº 8.666/1993).

IRREGULARIDADE Nº 08. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (Art. 29, da Lei Nº 8.666/1993).

IRREGULARIDADE Nº 09. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (Art. 28, da Lei Nº 8.666/1993).

IRREGULARIDADE Nº 10. LICITAÇÃO. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei Nº 8.666/1993; Lei Nº 10.520/2002; Legislação específica do ente).

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor não suficientes para sanar estas irregularidades, com a devida vênia, mantenho as irregularidades nas contas anuais de 2018.

3.4. CONTRATOS

Contrato administrativo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, e todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, regem-se pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (Art. 54, L. 8.666/93).

Para análise dos contratos foram definidos os seguintes objetivos:

Sobre os aspectos legais para a elaboração dos contratos administrativos;

Sobre a duração dos contratos administrativos;

Sobre a convocação para assinar os contratos administrativos;

Sobre a publicação dos contratos administrativos;

Sobre a execução dos contratos – acompanhamento e fiscalização;

Sobre a alterações do contrato administrativos; e,

Sobre a nulidade dos contratos.

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



3.4.1 - Sobre os aspectos legais para a elaboração dos contratos administrativos:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **as cláusulas necessárias aos contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:

11 – Na formalização dos contratos, foi constatado todas as cláusulas necessárias aos contratos administrativos? (Arts. 55, caput, incisos I ao XIII, §§ 2º, 3º, L. nº 8.666/1993)

Do exames documental dos contratos selecionados na amostra, para análise das conformidades referente as cláusulas necessárias aos contratos, resultou nos seguintes achados:

IRREGULARIDADE Nº 11. CONTRATO. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993; LEI Nº 10.520/2002; LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE).

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor foram suficientes para sanar esta irregularidade parcialmente.

3.4.2. - Sobre a duração dos contratos administrativos:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **durações dos contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:

12 – Foi constatado ilegalidade na formalização do prazo de duração ou prazo de vigência e o período em que os contratos foram firmados? (Arts. 57, incisos I ao VI, §1º, incisos I ao VI, §§§ 2º, 3º e 4º, L. nº 8.666/1993)

Do exames documental dos contratos selecionados na amostra, para análise das conformidades sobre a duração dos contratos, resultou nos seguintes achados:

Não foi constatado ilegalidade na formalização dos prazos de duração ou prazo de vigência e o período em que os contratos foram firmados.

3.4.3 - Sobre a convocação para assinar os contratos administrativos:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **convocação para assinar os contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:



13 – A Administração convocou regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação? (Art. 64, L. nº 8.666/1993)

Do exames documental dos contratos selecionados na amostra, resultou nos seguinte achado:

Todos os contratos estavam devidamente assinados, e não foi verificada as convocações o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos.

3.4.4 - Sobre a publicação dos contratos administrativos:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **convocação para assinar os contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:

18 – Foram publicados na imprensa oficial, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura? (Parágrafo único, Art. 61, L. 8.666/93)

Do exames documental dos contratos selecionados na amostra, resultou nos seguinte achado:

Todos os contratos da amostra, foram publicados na imprensa oficial, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

3.4.5 - Sobre a execução dos contratos – acompanhamento e fiscalização:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **acompanhamento e fiscalização dos contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:

15 – A execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado? (Art. 67, L. 8.666/93)

POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA:

Conforme consta no Ofício nº 11/2018-SCT/CMSJQM, recebido pela UCI em 28/11/2018 conforme protocolo nº 2577, as ações adotadas pelo Gestor não suficientes para sanar estas irregularidades, com a devida vênia, mantenho as irregularidades nas contas anuais de 2018.



3.4.6 - Sobre a alterações do contrato administrativos:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **alterações dos contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:

16 – As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93?

17 – As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital?

Do exames documental dos contratos selecionados na amostra, não foram constatados quaisquer tipos de alterações nos contratos, no período de janeiro a junho de 2018.

3.4.7 - Sobre a nulidade dos contratos:

Para verificação das observâncias das conformidades dos dispositivos legais sobre **nulidade dos contratos**, foi realizado o seguinte questionamento:

18 – Foi constatado ilegalidade na formalização das declarações de nulidade dos contratos administrativos? (Arts. 59, caput, paragrafo único, L. nº 8.666/1993)

Do exames documental dos contratos selecionados na amostra, não foram constatados quaisquer tipos de nulidade dos contratos, no período de janeiro a junho de 2018.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Os encargos Previdenciários referente a Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.

3.6. DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa referente a Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.

3.7. RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar referente a Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.



3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os Bens Móveis e Imóveis referente a Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.

3.9. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As Obras e Serviços de Engenharia referente a Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.

3.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

CIDADÃO / CAPA

Remessas do APLIC

Fiscalizando: **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

[escolher outro município](#)

População: **18998 hab.**
Território: **1289.090 (km²)**
Ano Base: 2010 (IBGE)

➔ [Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui](#)

Opções

Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO ▼**

Exercício: **2018 ▼**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

Rubrica:

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😞	😞

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	16/01/2018 - 18:11	668869/2018	1
Carga Inicial	17/05/2018 - 16:59	688150/2018	1
Janeiro	08/06/2018 - 16:22	693855/2018	1
Fevereiro	15/06/2018 - 09:33	694940/2018	1
Março	26/06/2018 - 16:40	697125/2018	1
Abril	31/07/2018 - 14:44	704644/2018	1
Mai	02/08/2018 - 17:27	705438/2018	1
Junho	19/09/2018 - 20:44	712035/2018	1
Julho	09/10/2018 - 14:42	715395/2018	1
Agosto	13/11/2018 - 22:16	722170/2018	1
Setembro	01/12/2018 - 10:24	726141/2018	1
Outubro	07/12/2018 - 15:50	726826/2018	1
Novembro	21/12/2018 - 18:20	730211/2018	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 😊 Entregue 😊 Tentando enviar 😞 Não Enviou 😞 Reenvio 😞 No prazo 📅 Histórico de Envios

3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Os Sistemas Administrativos da Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2018, conforme o Processo nº 27/2018-UCI.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Não foram constatadas recomendações e/ou determinações do TCE/MT, por ocasião do não julgamento das contas relativas ao exercício de 2017.

5. DAS INCONSISTÊNCIAS:

Segue abaixo as inconsistências encontradas e ainda permanentes, referente a análise das contas anuais do exercício 2018 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos:

IRREGULARIDADE Nº 05. LICITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS QUE RESTRINJAM A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

COMPETIÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO (ART. 40, I, DA LEI Nº 8.666/1993; ART. 3º, II, DA LEI Nº 10.520/2002).

IRREGULARIDADE Nº 06. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS E DEMAIS ATOS OBRIGATÓRIOS DA LICITAÇÃO NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E/OU FORA DOS PADRÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS (LEI Nº 12.527/2011, ART. 8, §1º, IV).

IRREGULARIDADE Nº 07. LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (ART. 30, DA LEI Nº 8.666/1993).

IRREGULARIDADE Nº 08. LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS LICITANTES (ART. 29, DA LEI Nº 8.666/1993).

IRREGULARIDADE Nº 09. LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS LICITANTES (ART. 28, DA LEI Nº 8.666/1993).

IRREGULARIDADE Nº 10. LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEI Nº 8.666/1993; LEI Nº 10.520/2002; LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE).

IRREGULARIDADE Nº 11. CONTRATO. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993; LEI Nº 10.520/2002; LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE).

6. CONCLUSÃO

Conclusas as verificações, e buscando fomentar melhor eficiência nos controles internos, orientamos ao Exmo. Sr. Vereador Presidente, para que recomende as unidades administrativas adotar as seguintes medidas administrativas:

- ✓ Providencie as assinaturas em todos as Notas de Empenho, Liquidação e Ordem de pagamentos, e demais atos administrativos ocorram as assinaturas nos documentos no ato do feito, com fundamentos no art. 58 e 61 da Lei nº 4.320/64;
- ✓ Realize os procedimentos adequados para o recebimentos dos serviços e produtos nos termos da Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93;
- ✓ Elabore normas internas os requisitos e procedimentos de controle para a conferência dos produtos e serviços;
- ✓ Estabeleça através de designação formal, Comissão e/ou servidor com treinamento adequando, designado para recebimento dos produtos e serviços, apoiado

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Rubrica:

em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.;

✓ Atentar-se aos termos da Lei 8.666/93, referente a fiscalização dos contratos:

✓ Realize a Nomeação dos representantes da organização que atuarão na fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais;

✓ Nomear Fiscais de contrato com capacitação adequada e tempo disponível para exercer os vários papéis na fiscalização contratual;

✓ Que os registro dos fiscais de contratos sejam realizados através de atos próprios, podem ser através de livro de capa dura, caderno, folhas impressas em computador, ou qualquer outro meio de anotação que possa ter folhas numeradas, rubricadas, datadas e assinadas pelo representante da Administração e preposto do contrato;

✓ Faça constar nos processos de despesas os comprovantes de regularidades fiscal e trabalhistas, sendo condição a ser mantida durante toda a execução contratual e verificada para cada pagamento realizado ao contratado (conforme inteligência dos arts. 27 e 29, c/c art. 55, XIII, todos da Lei de Licitações), observada a faculdade prevista no § 1º, do seu art. 32, bem como a obrigatoriedade imposta pela Resolução de Consulta nº 39/2008-TCE/MT;

✓ A Padronização de todos os materiais e serviços, por meio do Catálogo de Materiais e Serviços para Licitações conforme o Comunicado Aplic nº 25/2016, de 20/12/2016, do TCE/MT;

✓ O desenvolvimento de Modelos de editais de licitação, de minutas de contratos, check-list, atas de registros de preços, com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção de empresas. A Advocacia Geral da União – AGU, disponibiliza em site oficial (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265) Modelos de Licitações e Contratos, que podem ser utilizados como confecção de minutas de editais e anexos; e,

✓ Elabore o Plano de Ação, determinando aos responsáveis, a implementação das recomendações sugeridas neste relatório, estabelecendo prazos para o atendimento.

É o parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do exercício de 2018, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de janeiro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Auditor Interno Municipal